

VII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2017)

PODERES JUDICIAIS NO NOVO CPC:

a importância do inciso IV do artigo 139 para a efetivação das tutelas
transindividuais

Autoras: Camille Lopes Culau; Luiza Beskow Pelegrini

Orientador: Handel Martins Dias

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

Mediante revisão da legislação e da doutrina nacional, bem como da análise da jurisprudência, desenvolve-se pesquisa, no grupo de trabalho “Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais”, especificamente na temática “Garantias processuais dos bens transindividuais;”, a fim de estudar os poderes judiciais no âmbito do novo Código de Processo Civil, especificamente no que tange as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial de forma efetiva no âmbito coletivo. Utilizou-se como metodologia a pesquisa exploratória, com artigos, livros e decisões judiciais. Desta maneira, analisou-se o artigo 139, inciso IV e sua iminente importância na atualidade e para a coletividade, eis que permite ao juiz aplicar as medidas que julgar necessárias e cabíveis para o cumprimento de obrigações, inclusive pecuniárias. Neste viés, notou-se uma celeuma no tema, uma vez que a questão tem gerado acentuada polêmica no meio jurídico, com julgados de diferentes interpretações. Em sede de exemplo, temos o Tribunal de Justiça de São Paulo AI-2084072-9020178260000, em um Cumprimento de Sentença de uma Ação Civil Pública, que se utilizou da medida excepcional do artigo 139, inciso IV, do NCPC, entendendo que para dar efetividade à prestação jurisdicional, dever-se-ia decretar a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do passaporte do réu. À luz do caso em concreto, entendeu-se que, sob o prisma da razoabilidade, não houve violação aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e do direito de ir e vir. Assim, o julgador, utilizando-se do seu poder-dever de empregar as medidas excepcionais propostas pelo NCPC, entendeu que, em exaurindo os outros meios de cumprimento previstos no ordenamento, seria necessário valer-se de medidas judiciais atípicas. Entretanto, no mesmo tribunal, o entendimento não é pacífico, eis que no presente ano houve o julgado nº 2019257-8420178260000, que se tratava de um Agravo de Instrumento, em um processo de Execução de Título Extrajudicial, o julgador entendeu que eram descabidas as medidas coercitivas atípicas previstas no artigo 139, inciso IV do NCPC, embasando o seu entendimento no sentido de que tais medidas não se prestam à satisfação do crédito, bem como que o bloqueio de cartões de crédito e a apreensão de passaporte e de carteira de habilitação ferem os princípios da dignidade da pessoa humana e da menor onerosidade na execução. Nessa senda, entende-se que para a coletividade, este novo dispositivo é de extrema importância, porém, o entendimento ainda

não é pacífico, necessitando de uma maior segurança jurídica. Obtivemos os resultados de que os poderes dados ao relator traduzem o princípio da efetividade, consubstanciado na observância da proporcionalidade à luz do caso em concreto. Nessa perspectiva, conclui-se que o tema é de extrema importância, pois pode vir a solucionar o óbice no cumprimento de sentenças coletivas, dando mais efetividade para os direitos albergados pela ação coletiva, necessitando, apenas, de uma maior segurança jurídica.

Palavras-chave: Poderes judiciais. Medidas coercitivas. Processo coletivo.